

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 1/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística (CRPDME) é um órgão permanente para a assessoria da Superintendência do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), de natureza consultiva, deliberativa, educativa, independente, que tem por objetivo analisar e acompanhar os prontuários médicos.

Art. 2º - A CRPDME possui as seguintes finalidades:

- Atender a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.638/2002.
- Ordenar a formulação de diretrizes para a escolha e adoção de impressos a serem utilizados na composição dos prontuários dos pacientes atendidos no Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB);
- Orientar e sugerir a correta maneira de seu preenchimento;
- Propor a geração de relatórios estatísticos úteis para o conhecimento qualitativo e quantitativo do funcionamento da instituição, subsidiando também a pesquisa científica em saúde;
- Zelar pela integridade das informações e registros que permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas subsidiando o ensino e a pesquisa;
- Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário médico;
- Sugerir mudanças e qualificação no processo assistencial mediante inconformidades verificadas durante a análise de prontuários;
- Analisar impressos e sugerir modificações;
- Elaborar e monitorar os indicadores relacionados a revisão de prontuários;

Art. 3º - O Regimento Interno da CRPDME é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – A Resolução de que trata o art. 2º deste regimento define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

Art. 5º – Para este Regimento e conforme a citada Resolução, o prontuário é “um documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 2/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

Art. 6º – A Resolução CFM 1638/2002 em seu art. 2º, determina que a responsabilidade pelo prontuário médico cabe: ao médico assistente e aos demais profissionais que compartilham do atendimento; à hierarquia médica da instituição, nas suas respectivas áreas de atuação, que tem como dever zelar pela qualidade da prática médica ali desenvolvida; e, à hierarquia médica constituída pelas chefias de equipe, chefias da Clínica, do setor até o diretor da Divisão Médica e/ou diretor técnico.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – As indicações para integrar a CRPDME, devem ser feitas pela Superintendência e Gerentes de Atenção à Saúde e Ensino e Pesquisa; as indicações dos Gerentes serão submetidas à aprovação da Superintendência na qual deverá ser publicada em portaria.

Art. 8º – A Comissão terá composição multiprofissional, composta por colaboradores lotados no HUAB com no mínimo 08 (oito) membros titulares. Com pelo menos:

- I. Um representante da Divisão Médica;
- II. Um representante do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;
- III. Dois representantes da equipe de enfermagem lotado nas Unidades de Internação (Pré-parto; Parto e Puerpério, Alojamento Conjunto/Clínica Cirúrgica, Pediatria e Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos);
- IV. Um Representante da Equipe Multiprofissional;
- V. Um Representante do Núcleo de Segurança do Paciente;
- VI. Um Representante do Setor de Gestão do Processo e Tecnologia da Informação;
- VII. Um Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º – Para a realização dos trabalhos da comissão, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais e/ou administrativas relacionadas a sua função por tempo a ser definido pelas chefias imediatas e a presidência da CRPDME, geralmente para a reuniões ou outras atividades afins à CRPDME.

Art. 10 – O Presidente deve ser obrigatoriamente profissional médico.

Art. 11 – O vice-presidente e o secretário da CRPDME serão eleitos pelos seus pares, para exercerem estas funções por um período de 2(dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 12 – Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão.

Art. 13 – Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião programada.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 3/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

Art. 14 – No caso da saída de qualquer membro da CRPDME o presidente deverá fazer a indicação atendendo a representação mínima com a ratificação do Gerente de Atenção à Saúde.

Parágrafo único – A CRPDME poderá contar com consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, sem ônus para a instituição.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e áreas de interesse, para conhecimento e providências cabíveis.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 16 – A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- II. Leitura da Ata da reunião anterior;
- III. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Informes, quando necessário;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

Art. 17 – Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 4/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

Art. 18 – As decisões da Comissão, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 19 – De cada reunião deve ser lavrada Ata que deve ser subscrita pelo(a) secretário(a) e assinada por todos.

Art. 20 – A CRPDME deverá instituir rotina de avaliação mensal de prontuários do paciente de forma a observar o cumprimento de preceitos éticos e legais.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – Compete à CRPDME:

- I. Definir e revisar modelos de impressos que compõem o prontuário do paciente no HUAB;
- II. Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;
- III. Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos no prontuário do paciente ou modificação dos já adotados pelo HUAB;
- IV. Orientar o correto preenchimento dos impressos e definir os itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário:
  - a) identificação do paciente em todos os impressos;
  - b) anamnese;
  - c) exame físico;
  - d) exames complementares, bem como seus respectivos resultados;
  - e) hipóteses diagnósticas;
  - f) diagnóstico definitivo;
  - g) tratamento efetuado;
  - h) registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora; i) outros documentos pertinentes ao atendimento.
- J) nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.
- V. Informar a obrigatoriedade dos registros com letra legível por todos os profissionais que atenderam ao paciente, bem como da assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 5/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

VI. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

VII. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica com a qual serão discutidos assuntos de sua competência.

Art. 22 – Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CRPDME e, especificamente:

- I. Representar a CRPDME em suas relações internas e externas;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Suscitar pronunciamento da CRPDME quanto às questões relativas à documentação e informação médica e de dados estatísticos;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VI. Zelar pela observação da Ética Profissional e dos Atos Normativos referentes ao Prontuário Médico.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento temporário do presidente da CRPDME, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente.

Art. 23 – Ao secretário da CRPDME incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- IV. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- V. Elaborar junto com os membros relatório anual das atividades da Comissão;
- VI. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 24 – Aos membros da CRPDME incumbe:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 6/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- VI. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VII. Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CRPDME, a equipe de governança do HUAB proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 26 – A CRPDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 27 – A atividade exercida pelos membros da CRPDME não enseja qualquer remuneração, bem como, não gera direito à garantia de emprego, sendo considerada como atividade institucional relevante.

Art. 28 – Os membros da CRPDME deverão participar das reuniões e demais atividades da comissão durante seu horário de expediente.

Art. 29 – Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela CRPDME, em conjunto com a Superintendência do HUAB.

Art. 31 – Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HUAB.

#### HISTÓRICO DE REVISÃO

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CRPDME.001 - Página 7/8	
Título do Documento	Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística	Emissão: 25/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 25/08/2023

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Kátia Cristina Araújo N. De Oliveira Edson Mendes Marques Polyanna Thamires Rocha da Silva Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Luiz Fernando Silva Glauco Francisco de Araújo Silva Elson Vinicius Paulo da Silva Julianny Karla de Moura Braga Camila Macedo Capistrano José Ferreira Lima Pedro Henrique Silva de Farias Francisca das Chagas Soares Pereira Sâmara Patrícia Corcino Galvão de Sá Leitão</p> <p>Assinatura eletrônica via SEI</p>	Data: 25/08/2021
<p><b>Validação :</b></p> <p>Setor de Vigilância Em Saúde</p>	Assinatura eletrônica via SEI
<p><b>Aprovação</b></p> <p>Colegiado Gestor / Representante</p>	Assinatura eletrônica via SEI

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

## CERTIDÃO

Processo nº 23527.006525/2021-58

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento  
REG.CRPDME.001 Regimento da Comissão de Revisão de Prontuário e  
Documentação Médica e Estatística

### **Elaboração**

Kátia Cristina Araújo N. De Oliveira

Edson Mendes Marques

Polyanna Thamires Rocha da Silva

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio

Luiz Fernando Silva

Glauco Francisco de Araújo Silva

Elson Vinicius Paulo da Silva

Julianny Karla de Moura Braga

Camila Macedo Capistrano

José Ferreira Lima

Pedro Henrique Silva de Farias

Francisca das Chagas Soares Pereira

Sâmara Patrícia Corcino Galvão de Sá Leitão

Assinatura eletrônica via SEI

### **Validação :**

**Aprovação**

Colegiado Gestor / Representante



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Francisco de Araújo Silva, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Araujo Nascimento de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyanna Thamires Rocha da Silva, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elson Vinícius Paulo da Silva, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Farias, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Macedo Capistrano, Membro da Comissão**, em 26/08/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Lima, Membro da Comissão**, em 26/08/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca das Chagas Soares Pereira, Membro da Comissão**, em 26/08/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Mendes Marques, Membro da Comissão**, em 26/08/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julianny Karla de Moura Braga, Membro da Comissão**, em 26/08/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sâmara Patrícia Corcino Galvão de Sá Leitão, Membro da Comissão**, em 16/09/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Silva, Membro da Comissão**, em 16/09/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15811181** e o código CRC **70667F31**.

---

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro  
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.006439/2021-45

Interessado: HUAB

O Colegiado Executivo se manifesta pela aprovação do REG.CRPDME.001 (15813029) que versa sobre o **Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística**, expresso na Certidão CRPDME/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN (15811181), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalta-se que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submete-se à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

**COLEGIADO EXECUTIVO**

*(assinado eletronicamente)*

**SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**  
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS**  
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSEERH

*(assinado eletronicamente)*

**SIMONE PEDROSA LIMA**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 26/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 26/08/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **15814122** e o código CRC **67D24289**.

---

**Referência:** Processo nº 23527.006525/2021-58 SEI nº 15814122